

**ACORDO DE ACIONISTAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR**

O **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu Secretário de Estado da Fazenda, Dr. Giovani Gionédís, doravante designado simplesmente **ESTADO**, e **DOMINÓ HOLDINGS S/A**, sociedade com sede em Curitiba-PR, na Av. Cândido de Abreu, nº 651, 4º andar, inscrita no CGC/MF sob o nº 02.358.947/0001-02, por seus representantes legais abaixo-assinados, doravante designada simplesmente **SOCIEDADE**, cada um individualmente designado neste instrumento como PARTE ou, em conjunto, como PARTES;

Considerando que o ESTADO é o acionista controlador da **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR** (doravante denominada simplesmente **COMPANHIA**);

Considerando que o ESTADO foi autorizado pela Lei estadual nº 11.963, de 19 de dezembro de 1997, a alienar ações de sua propriedade no capital social da COMPANHIA, devendo, contudo, deter um mínimo de 60% (sessenta por cento) do total de ações ordinárias;

Considerando que, com base na autorização legislativa antes referida, o ESTADO decidiu alienar um bloco de 39,71% (trinta e nove por cento e setenta e um centésimos) de ações ordinárias de sua propriedade no capital social da COMPANHIA, a um sócio que possa contribuir, com experiência gerencial na modernização e otimização do desempenho da COMPANHIA, detida por ele, sócio, ou por suas sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum;

Considerando que, para alcançar os objetivos pretendidos, o ESTADO entende ser necessário fixar as regras de convivência com o novo sócio, estabelecendo os princípios gerais de condução dos negócios da COMPANHIA e as condições de exercício do direito de voto em seus órgãos administrativos e assemblear, por meio de um Acordo de Acionistas;

Resolvem celebrar o presente ACORDO DE ACIONISTAS, na forma e para os efeitos do art. 118 da Lei nº 6.404, de 15/12/76, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**PRIMEIRA - OBJETIVO DO ACORDO DE ACIONISTAS**

- 1.1 O presente Acordo de Acionistas tem por objetivo disciplinar as relações entre as PARTES, na qualidade de detentores de ações com direito a voto na assembléia geral da COMPANHIA (doravante denominadas simplesmente AÇÕES), bem como as regras de conduta das PARTES e de seus representantes nos órgãos de administração da COMPANHIA.
- 1.2 Para a consecução do objetivo acima enunciado, as PARTES exercerão o direito de voto nas assembléias gerais da COMPANHIA, e farão com que seus representantes nos órgãos de administração atuem de modo consentâneo com as disposições deste instrumento, sempre observado o interesse da COMPANHIA, aprovando e fazendo com que sejam aprovadas as deliberações e decisões na forma e no tempo aqui previstos.

**SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO DAS PARTES NO CAPITAL VOTANTE DA COMPANHIA**

- 2.1 A participação das PARTES no capital votante da COMPANHIA na data do presente Acordo é a seguinte:

**ESTADO:** 60% (sessenta por cento), representado por 173.902.122 (cento e setenta e três milhões, novecentas e duas mil, cento e vinte e duas) AÇÕES;

**SOCIEDADE:** 39,71% (trinta e nove por cento e setenta e um centésimos), representado por 115.106.273 (cento e quinze milhões, cento e seis mil, duzentas e setenta e três) AÇÕES.
- 2.2 Todas e quaisquer AÇÕES emitidas pela COMPANHIA que forem subscritas ou adquiridas pelas PARTES durante a vigência do presente Acordo serão consideradas a ele sujeitas a partir do momento de sua emissão, subscrição ou aquisição, e todos os direitos a elas referentes somente serão exercidos em conformidade com as normas e condições estipuladas no presente instrumento.
- 2.3 Os termos e condições do presente Acordo aplicam-se também ao exercício do direito de voto que, nos termos da Lei de Sociedades por Ações, possa ser atribuído a ações preferenciais de propriedade de qualquer das PARTES.

**TERCEIRA - EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO NAS ASSEMBLÉIAS GERAIS**

- 3.1 Nas assembléias gerais da COMPANHIA, as PARTES se obrigam a comparecer e a votar conforme as disposições constantes deste Acordo de Acionistas, valendo-se de todas as AÇÕES que detiverem, votando em bloco quando a deliberação versar sobre:
  - a) qualquer alteração no estatuto social da COMPANHIA (doravante denominado simplesmente ESTATUTO) no tocante a seu objeto social, emissão de novas ações com direito a voto, criação de novas espécies ou classes de ações ou alteração dos direitos das já existentes, competência, composição e funcionamento de seus órgãos (Assembléia Geral, Conselho de Administração e Diretoria Executiva) e apuração de resultados (incluindo a formação de reservas, a fixação e distribuição de dividendos e de juros sobre capital próprio);
  - b) emissão de debêntures conversíveis em ações com direito a voto, e de bônus de subscrição de ações com direito a voto, criação de partes beneficiárias, resgate e amortização de ações da COMPANHIA;

- c) fusão, cisão, incorporação, dissolução ou liquidação da COMPANHIA (incluindo a eleição do liquidante e aprovação de suas contas);
  - d) distribuição de dividendo em percentual diverso do obrigatório previsto no ESTATUTO e neste ACORDO; e
  - e) remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva da COMPANHIA.
- 3.2 Com a finalidade de buscar o consenso com relação às matérias constantes da ordem do dia de Assembléia Geral da COMPANHIA, que tenha por objeto deliberar sobre qualquer dos assuntos referidos no item 3.1 acima, as PARTES se reunirão, por intermédio de representantes devidamente autorizados, com antecedência de 2 (dois) dias da data designada para a respectiva assembléia em primeira convocação.
- 3.2.1 As reuniões prévias serão convocadas por qualquer das PARTES, e se realizarão na cidade de Curitiba, devendo ser registradas em ata as decisões nelas tomadas. A convocação deverá ser entregue mediante protocolo, podendo ser feita pessoalmente, por carta registrada ou transmitida por facsimile.
- 3.2.2 Havendo consenso entre as PARTES quanto ao teor da matéria a ser deliberada na respectiva Assembléia Geral, as PARTES votarão em bloco, em estrita conformidade com a decisão por elas tomada na reunião prévia.
- 3.2.3 Não se chegando a consenso na reunião prévia quanto ao teor da matéria a ser deliberada, as PARTES votarão, na Assembléia Geral, no sentido de desaprovar a proposta.
- 3.2.4 As disposições deste item não se aplicarão à eleição dos membros titulares e suplentes do Conselho de Administração da COMPANHIA, os quais serão indicados individualmente por cada uma das PARTES, na forma estabelecida na Cláusula Quarta seguinte.
- 3.3 O eventual exercício, por qualquer das PARTES, do direito de voto nas assembléias gerais da COMPANHIA em desacordo com as disposições aqui estabelecidas, importará em nulidade da deliberação que for assim tomada, sem prejuízo do direito da PARTE interessada de promover a execução específica da obrigação descumprida.

#### **QUARTA - COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO**

- 4.1 A COMPANHIA será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva, que serão compostos e funcionarão de conformidade com o ESTATUTO e com as disposições deste Acordo.
- 4.2 O Conselho de Administração da COMPANHIA será composto de 9 (nove) membros titulares e igual número de suplentes, um dos quais será o presidente e outro o vice-presidente, eleitos para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.
- 4.2.1 Dos membros do Conselho de Administração, caberá ao ESTADO indicar 5 (cinco) titulares e seus respectivos suplentes, e à SOCIEDADE caberá indicar 3 (três) titulares e respectivos suplentes, observados os requisitos legais. O membro restante e seu respectivo suplente serão indicados pelos empregados da COMPANHIA.
- 4.2.2 Cada PARTE indicará à outra, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas da realização da assembléia, as pessoas por ela escolhidas para preencher os cargos do Conselho de Administração, obrigando-se ambas as PARTES a votar em bloco nas pessoas assim indicadas, cujos nomes não poderão ser recusados salvo na hipótese de desatendimento a prescrições legais.
- 4.2.3 O presidente e o vice-presidente do Conselho de Administração serão escolhidos por seus pares, na primeira reunião que ocorrer após o início do mandato, respectivamente dentre os membros titulares indicados pelo ESTADO e pela SOCIEDADE.
- 4.2.4 Na eventualidade de adotar-se o processo de votação por voto múltiplo, as PARTES estarão obrigadas a distribuir seus votos de modo a refletir a composição do Conselho de Administração estabelecida no presente Acordo.
- 4.2.5 No caso de vacância de qualquer cargo de conselheiro efetivo, o mesmo será substituído por seu suplente. Na primeira Assembléia Geral que se realizar, as PARTES votarão de modo a eleger um substituto indicado pela mesma PARTE que indicou o substituído.
- 4.2.6 Nenhuma das PARTES poderá destituir conselheiro, titular ou suplente, eleito para o Conselho de Administração por indicação da outra PARTE; todavia, caso qualquer das PARTES deseje destituir conselheiro, efetivo ou suplente, por ela indicado, a outra PARTE votará pela destituição e elegerá, em substituição, outro conselheiro indicado pela mesma PARTE que indicou o destituído.
- 4.2.7 Caso qualquer conselheiro deixe de manifestar seu voto em consonância com a orientação aprovada pela PARTE que o houver indicado, observando-se o disposto no art. 154 e seus parágrafos, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, sua deliberação será considerada ineficaz, devendo as PARTES promover as medidas necessárias para sua substituição, se for assim solicitado por qualquer delas.
- 4.3 Nas Assembléias Gerais que deliberarem sobre o ESTATUTO da COMPANHIA, as PARTES se comprometem a votar no sentido de estabelecer a competência do Conselho de Administração para deliberar, dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da COMPANHIA;
  - b) eleger e destituir, na forma prevista neste Acordo, os membros da Diretoria Executiva;
  - c) deliberar, previamente à sua celebração, sobre os contratos entre a COMPANHIA e qualquer de seus acionistas ou empresas que sejam controladoras destes, sejam por eles controladas ou estejam sob seu controle comum;
  - d) deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre a alienação ou a constituição de ônus reais sobre bens do ativo permanente da COMPANHIA e sobre a prestação por esta de garantias a terceiros, de valor individual superior a 0,5% (meio por cento) do patrimônio líquido da COMPANHIA;
  - e) deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre empréstimos e financiamentos a serem celebrados pela COMPANHIA, que excederem a 2,0% (dois por cento) do patrimônio líquido da COMPANHIA;
  - f) convocar a Assembléia Geral;
  - g) fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, podendo examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da COMPANHIA e solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e sobre quaisquer outros fatos ou atos administrativos que julgar de seu interesse;
  - h) manifestar-se previamente sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;
  - i) escolher e, se for o caso, destituir os auditores independentes da COMPANHIA, entre empresas de renome internacional autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários a auditar companhias abertas;
  - j) decidir sobre a proposta de destinação dos lucros do exercício, observado o disposto no item 7.3 adiante;
  - k) aprovar o plano de cargos e salários, bem como a política salarial da COMPANHIA; e
  - l) deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre o exercício de voto em assembléias gerais de coligadas e controladas da COMPANHIA, quando versarem sobre matérias contempladas no PLANO DE NEGÓCIOS (conforme adiante definido) desta.
- 4.4 As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas mediante aviso escrito enviado com antecedência mínima de 7 (sete) dias contendo a pauta das matérias a tratar, e poderão se instalar com a presença mínima de 3 (três) conselheiros, sendo suas deliberações tomadas pela maioria de votos dos conselheiros presentes, cabendo a seu presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.
- 4.4.1 Dependirão de quorum qualificado as deliberações do Conselho de Administração relativas às matérias constantes das alíneas “c”, “d”, “e”, “h”, “i”, “j”, “k” e “l”, do item 4.3 supra, para as quais será necessário o voto favorável de 7 (sete) conselheiros.
- 4.5 Nas Assembléias Gerais que deliberarem sobre o ESTATUTO da COMPANHIA, as PARTES se comprometem a votar no sentido de que a administração corrente da COMPANHIA será exercida por uma Diretoria Executiva composta por 7 (sete) Diretores, acionistas ou não, designados Diretor-Presidente, Diretor de Novos Negócios, Diretor Superintendente, Diretor Financeiro, Diretor de Relações com o Mercado, Diretor de Operações e Diretor Administrativo, a serem eleitos pelo Conselho de Administração, para um mandato de 3 (três) anos, na forma adiante estabelecida.
- 4.5.1 O Diretor-Presidente, o Diretor de Novos Negócios, o Diretor de Relações com o Mercado e o Diretor Administrativo serão eleitos pelo Conselho de Administração entre nomes apresentados pelo ESTADO, com base em critério de competência técnica e profissional; o Diretor Superintendente, o Diretor de Operações e o Diretor Financeiro serão eleitos pelo mesmo Conselho entre nomes apresentados pela SOCIEDADE, também com base em critério de competência técnica profissional.
- 4.5.2 Para os efeitos do subitem precedente, cada uma das PARTES apresentará ao presidente do Conselho de Administração, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas da realização da reunião, os nomes de seus candidatos para os cargos da Diretoria Executiva que correspondem a cada uma, entre os quais os conselheiros deverão eleger os respectivos ocupantes.
- 4.5.3 Tendo em vista a limitação estabelecida no art. 143, §1º da Lei nº 6.404/76, ficará assegurado a cada uma das PARTES o direito de indicar 1 (um) Diretor Executivo para compor simultaneamente o Conselho de Administração da COMPANHIA. Poderá, ainda, integrar o Conselho um terceiro membro da Diretoria Executiva, indicado alternadamente a cada mandato por cada uma das PARTES.
- 4.5.4 No caso de vacância de qualquer cargo na Diretoria Executiva, o respectivo substituto será eleito entre nomes indicados pela mesma PARTE que indicou o substituído.
- 4.5.5 As PARTES reconhecem que a eleição da Diretoria Executiva da COMPANHIA na forma referida nos subitens precedentes constitui condição essencial para ensejar a contribuição de cada uma para a gestão da COMPANHIA; por conseguinte, qualquer deliberação relativa à eleição dos membros da Diretoria Executiva referida no item

anterior que contrariar as disposições aqui estabelecidas será ineficaz em relação à COMPANHIA, devendo ser imediatamente promovida nova eleição com estrita observância dos subitens precedentes.

- 4.6 Competirá à Diretoria Executiva a gestão corrente dos negócios sociais, observado o disposto no ESTATUTO, nas deliberações da Assembléia Geral, nas resoluções do Conselho de Administração e neste acordo.
- 4.7 Sem prejuízo das demais atribuições, o Diretor de Operações, o Diretor Financeiro e o Diretor Administrativo, terão a atribuição de elaborar e aprovar, em conjunto:
- a) o plano de organização da COMPANHIA e a emissão das normas correspondentes, bem como as respectivas modificações;
  - b) o PLANO DE NEGÓCIOS (conforme adiante definido), bem como suas atualizações e revisões, inclusive cronogramas, valor e alocação de investimentos nele previstos;
  - c) o ORÇAMENTO ANUAL (conforme adiante definido), que deverá refletir o PLANO DE NEGÓCIOS então vigente, bem como qualquer investimento ou despesa não previstos no ORÇAMENTO ANUAL aprovado que, individualmente ou em conjunto, exceder a 0,5% (meio por cento) do ORÇAMENTO ANUAL da COMPANHIA.
- 4.7.1 Caso não haja consenso entre os Diretores mencionados no presente item 4.7, quanto aos assuntos nele referidos, a decisão será tomada por maioria, sendo a matéria obrigatoriamente submetida à aprovação da Diretoria Executiva, reunida como órgão colegiado, a qual somente poderá aprová-la ou rejeitá-la, sem introduzir-lhe qualquer modificação.
- 4.7.2 Na hipótese de não aprovação, pela Diretoria Executiva, de matéria que lhe for submetida na forma do subitem anterior, deverá esta justificar sua deliberação, comunicando-a aos diretores responsáveis pela proposição, os quais deverão apreciá-la e decidir, por maioria, quanto a qualquer alteração em seu conteúdo, encaminhando-a novamente à Diretoria Executiva para deliberação. Persistindo a ausência de aprovação, e enquanto permanecer o impasse entre os responsáveis pela elaboração dos documentos e a Diretoria Executiva, cada Diretor decidirá, em sua área de competência, sobre a implementação provisória dos planos referidos nas alíneas “a” e “b” do item 4.7 acima, utilizando-se do mesmo volume de recursos previsto no ORÇAMENTO ANUAL do exercício anterior, corrigido pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.
- 4.8 A eventual deliberação tomada por qualquer dos membros dos órgãos de administração da COMPANHIA em desacordo com as disposições aqui estabelecidas, ou com a orientação de voto dada por qualquer das PARTES a seus respectivos representantes, na forma do presente Acordo, observando-se o disposto no art. 154 e seus parágrafos, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, importará em nulidade da deliberação que for assim tomada, devendo ser promovida nova reunião para a apreciação da matéria em conformidade com o disposto neste instrumento.

#### **QUINTA - NORMAS PARA A CONDUÇÃO DOS NEGÓCIOS**

- 5.1 A COMPANHIA terá como principais elementos de gestão, de estrita observância por seus órgãos de administração, os seguintes elementos:
- a) um plano de negócios (aqui denominado apenas PLANO DE NEGÓCIOS), que conterà os planos e as projeções para o prazo de 2 (dois) exercícios financeiros da COMPANHIA, revisável semestralmente, observando-se os procedimentos previstos no item 4.7 acima, abordando detalhadamente as atividades e estratégias (inclusive eventuais projetos de expansão), os novos investimentos e oportunidades de negócios (inclusive em suas controladas e coligadas), os valores a serem investidos ou de outra forma contribuídos a partir de recursos próprios ou de terceiros, bem como a rentabilidade esperada,
  - b) um orçamento anual (aqui denominado apenas ORÇAMENTO ANUAL), refletindo e detalhando as receitas e as despesas operacionais, os custos e investimentos, o fluxo de caixa, as inversões com recursos próprios ou de terceiros e outros dados que a administração da COMPANHIA considerar necessários.
- 5.2 As PARTES se comprometem a orientar seus representantes nos órgãos de administração da COMPANHIA de acordo com os seguintes princípios e objetivos:
- a) a COMPANHIA deverá manter padrão de qualidade de serviços compatível com o exigido pelas autoridades competentes, e buscar gradativamente atingir padrões mais elevados, compatíveis com os praticados por empresas do mesmo segmento econômico, reconhecidamente eficientes;
  - b) as PARTES, na qualidade de acionistas da COMPANHIA, bem como a própria COMPANHIA, agirão sempre de forma compatível com os mais elevados padrões éticos em suas respectivas atividades;
  - c) as PARTES se conduzirão com lealdade à COMPANHIA, abstendo-se de praticar, por si, por suas controladoras, controladas ou por empresa que esteja sob controle comum com as mesmas, atos que possam implicar conflito de interesses com a COMPANHIA, comprometendo-se a comunicar uma à outra a existência de qualquer circunstância que possa conduzir a tal conflito, entendendo-se por conflito de interesses, para os fins do presente Acordo, toda situação que implique em auferimento de vantagem por uma PARTE em detrimento da COMPANHIA, da outra PARTE ou dos demais acionistas da COMPANHIA;

- d) a COMPANHIA, sempre que sua situação econômica e financeira assim o permitir, considerará a possibilidade de efetuar a distribuição de seus recursos excedentes.
- 5.3 No caso de qualquer das PARTES apresentar à COMPANHIA oportunidades de participar de novos empreendimentos no setor de saneamento básico, tal PARTE terá o direito, por si, por suas controladoras, controladas ou por empresa que esteja sob controle comum com a mesma, de associar-se à COMPANHIA para participar de tais empreendimentos, se a COMPANHIA decidir deles participar.

#### **SEXTA - ATIVIDADES OPERACIONAIS DA COMPANHIA**

- 6.1 Tendo em vista que, para alcançar os objetivos enunciados no presente instrumento, o ESTADO definiu que a COMPANHIA deverá buscar novas tecnologias para suas atividades operacionais, e que a alienação das AÇÕES pelo ESTADO e sua aquisição pela SOCIEDADE tiveram como pressuposto o cumprimento desta estratégia na prestação do serviço público, as PARTES reconhecem ser da essência deste Acordo a contratação, pela COMPANHIA, de empresa que será incumbida de transferir tecnologia operacional necessária para atingir as seguintes metas e objetivos:
- a) obtenção de melhoria qualitativa nos serviços atualmente prestados pela COMPANHIA, segundo padrões de qualidade, acessibilidade e universalização compatíveis com aqueles existentes em mercados desenvolvidos;
- b) aplicação e desenvolvimento de novas tecnologias nos serviços de saneamento a serem prestados no Estado do Paraná, modernização operacional e introdução de teleinformática;
- c) redução da defasagem atualmente existente entre a demanda e a oferta do serviço de saneamento, com a consequente expansão do atendimento e tratamento de esgoto nas áreas de concessão da COMPANHIA;
- d) implementação de Programa de Qualidade e Produtividade;
- e) disponibilização de meios para comunicação eficiente entre os usuários e a COMPANHIA, em quantidade e qualidade adequadas para um rápido atendimento às solicitações de serviços.
- 6.2 Observados os princípios estabelecidos neste instrumento, bem como os critérios arrolados no item precedente, as PARTES determinarão a seus representantes nos órgãos de administração da COMPANHIA que, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da celebração deste Acordo, procedam aos atos necessários para dar início à efetivação do acima disposto, mediante a realização de procedimento licitatório regular, visando à contratação da empresa operadora de serviços de saneamento básico de reconhecida experiência e competência, que será incumbida de transferir tecnologia operacional necessária para atingir as metas acima referidas.

#### **SÉTIMA - DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS DA COMPANHIA**

- 7.1 Os recursos da COMPANHIA serão geridos de modo a assegurar o maior retorno possível para seus acionistas, observados os padrões de segurança e os investimentos previstos no PLANO DE NEGÓCIOS e no ORÇAMENTO ANUAL da COMPANHIA.
- 7.2 As PARTES se comprometem a votar, nas assembleias gerais da COMPANHIA que deliberarem sobre a distribuição de resultados, no sentido de aprovar a distribuição do dividendo anual obrigatório e/ou juros sobre capital próprio, nos termos do ESTATUTO e da Lei de Sociedades Anônimas.
- 7.3 Além do dividendo anual obrigatório referido no item acima, as PARTES se comprometem a deliberar a distribuição, como dividendo adicional e/ou juros sobre capital próprio, de, no mínimo, mais 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido. Caso a COMPANHIA decida que os investimentos e obrigações previstos em seu PLANO DE NEGÓCIOS e em seu ORÇAMENTO ANUAL serão financiados mediante a emissão de títulos ou obtenção de empréstimos, as PARTES poderão, de comum acordo, deliberar a distribuição de outras parcelas adicionais do lucro líquido, a título de dividendos ou juros sobre o capital próprio.

#### **OITAVA - CESSÃO E ONERAÇÃO DE AÇÕES DA COMPANHIA**

- 8.1 Observadas as condições estabelecidas neste Acordo de Acionistas, na legislação brasileira e na Constituição do Estado do Paraná, as PARTES poderão ceder suas AÇÕES, independentemente de consentimento ou direito de preferência da outra PARTE.
- 8.2 Tendo em vista que o ESTADO mantém a qualidade de acionista controlador da COMPANHIA, qualquer cessão de AÇÕES pelo ESTADO somente poderá ser feita de conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis, devendo fazer-se em blocos de suas AÇÕES de modo a preservar o valor inerente às mesmas.
- 8.2.1 Em qualquer hipótese de cessão, pelo ESTADO, de AÇÕES ou de direitos de subscrição de sua propriedade, será previamente assegurado que o adquirente se submeterá aos termos do presente Acordo, devendo subscrevê-lo no ato da transferência das AÇÕES para seu nome, de modo a assegurar o cumprimento dos direitos e obrigações aqui contemplados.
- 8.2.2 Caso o ESTADO resolva efetuar a venda de sua participação societária na COMPANHIA, a SOCIEDADE poderá participar no processo, se assim o desejar, em igualdade de condições com terceiros.

- 8.3 Na hipótese de a SOCIEDADE reduzir sua participação, em qualquer momento, a menos de 20% (vinte por cento) das ações ordinárias da COMPANHIA, o presente acordo ficará rescindido de pleno direito.
- 8.4 Qualquer das PARTES poderá efetuar a oneração das AÇÕES de sua propriedade, sendo aplicáveis, contudo, as disposições acima se, em decorrência da oneração, vier a ocorrer a transferência das AÇÕES a terceiros.
- 8.5 A SOCIEDADE apenas poderá efetuar a cessão de AÇÕES de sua propriedade a pessoa jurídica que seja sua controladora, seja por ela controlada ou esteja sob controle comum com a mesma, desde que (a) a cessionária manifeste expressamente e por escrito sua adesão incondicional aos termos do presente Acordo, e (b) a cessionária mantenha a qualidade de controladora, controlada ou sob controle comum com a SOCIEDADE. Na hipótese aqui referida, a SOCIEDADE e sua cessionária exercerão em conjunto os direitos atribuídos pelo presente Acordo à SOCIEDADE, e responderão solidariamente pelas respectivas obrigações.
- 8.6 Será nula a cessão ou oneração de AÇÕES sem observância do disposto nesta Cláusula, sendo vedada a respectiva transferência ou anotação nos livros da COMPANHIA.

#### **NONA - INADIMPLEMENTO E EXECUÇÃO ESPECÍFICA**

- 9.1 Tendo em vista a natureza do presente Acordo de Acionistas, as PARTES reconhecem que, na hipótese de inadimplemento das obrigações nele assumidas, eventual indenização de perdas e danos não constitui reparação suficiente; por conseguinte, sem prejuízo das perdas e danos que possam ter lugar, qualquer obrigação referida no presente instrumento que seja descumprida por qualquer das PARTES poderá ser objeto de execução específica, mediante provimento judicial de suprimento ou substituição do ato, voto ou medida praticado, recusado ou omitido em discordância com o disposto neste Acordo, na forma das disposições aplicáveis.
- 9.2 Responderão as PARTES, respectivamente, pelos prejuízos diretos e indiretos que causarem uma à outra, bem como à COMPANHIA, em decorrência do inadimplemento oportuno das obrigações atribuídas pelo presente Acordo, excetuados, todavia, os lucros cessantes.

#### **DÉCIMA - DISPOSIÇÕES DIVERSAS**

- 10.1 Comprometem-se as PARTES, por si e por seus sucessores a qualquer título, a cumprir o presente Acordo tal como nele se contém.
- 10.2 O não exercício, no todo ou em parte, dos direitos atribuídos pelo presente Acordo a qualquer das PARTES não implicará renúncia, desistência ou novação, caracterizando-se como ato de mera liberalidade.
- 10.3 Qualquer alteração ao presente Acordo somente será válida se feita mediante instrumento escrito, firmado pelos representantes legais de ambas as PARTES.
- 10.4 Caso qualquer dispositivo do presente Acordo seja considerado inexigível em virtude de decisão governamental ou judicial, as PARTES se comprometem a proceder à substituição de tal dispositivo por outro que conduza a resultado equivalente, de modo a preservar, na máxima extensão possível, a integridade dos compromissos reciprocamente assumidos neste instrumento.
- 10.5 Além das demais obrigações e compromissos assumidos pelo ESTADO neste ACORDO, o mesmo compromete-se ainda a:
- a) implementar propostas no sentido de desenvolver formas alternativas de capitalização, com o objetivo de flexibilizar a estrutura do capital acionário da COMPANHIA;
  - b) envidar melhores esforços para eliminar fatores restritivos à flexibilidade da ação administrativa e gerencial da COMPANHIA, com vistas a propiciar-lhe condições para alcançar seus objetivos, assegurando-lhe a necessária autonomia administrativa;
  - c) ressalvados os casos previstos em lei, dispensar de autorização prévia do Poder Executivo Estadual, a prática, pela COMPANHIA, dos seguintes atos de gestão empresarial:
    - c.1) seleção, admissão, remuneração, promoção, capacidade e desenvolvimento de pessoal, bem como a prática de todos os demais atos próprios de gestão de recursos humanos;
    - c.2) negociação e celebração de acordos coletivos de trabalho, de natureza econômica ou jurídica, observados os parâmetros e metas pactuadas neste instrumento;
    - c.3) realização de viagens de administradores e empregados;
    - c.4) contratação e renovação de operações de crédito de quaisquer espécies com instituições financeiras e com fornecedores de bens e/ou serviços, nacionais e internacionais, inclusive arrendamento mercantil, bem como a

emissão de obrigações e de quaisquer outros títulos nos mercados nacional e internacional, observados os limites estabelecidos pelo ESTATUTO;

c.5) contratação e renovação de operações de empréstimos e financiamentos, títulos descontados, arrendamento mercantil de qualquer natureza, realizadas pelas instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil; e,

c.6) elaboração, execução e revisão do planejamento, do orçamento e do plano de expansão da COMPANHIA.

10.6 Além das demais obrigações e compromissos assumidos pela SOCIEDADE neste ACORDO, a mesma compromete-se ainda a disponibilizar à COMPANHIA seus conhecimentos para suporte das áreas técnicas, operacionais, comerciais, financeiras e gerenciais, objetivando ao desenvolvimento, melhoria de serviços e aumento da rentabilidade e produtividade da COMPANHIA, como segue:

- a) recursos humanos compreendendo profissionais plenamente qualificados;
- b) métodos e programas destinados a reduzir as perdas do sistema;
- c) metodologias de análise de viabilidade técnica e econômico-financeira de projetos;
- d) metodologias para avaliação dos dados corporativos da COMPANHIA visando dotá-la de instrumentos gerenciais, operacionais e mercadológicos compatíveis com as novas necessidades do ambiente empresarial;
- e) estudos técnicos voltados ao desenvolvimento, implantação e operação dos serviços; e
- f) estudos de fontes alternativas de captação de recurso financeiros junto aos mercados de capitais nacional e internacional.

10.6.1. Os compromissos assumidos neste instrumento não compreenderão serviços envolvendo licenças ou direitos de propriedade intelectual de titularidade da SOCIEDADE, os quais dependerão de contratação específica na forma da legislação aplicável.

#### **DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

11.1 Para dar cumprimento aos termos do presente Acordo relativos à composição dos órgãos da COMPANHIA, as PARTES farão realizar, no prazo de até 30 (trinta) dias da celebração deste, Assembléia Geral ou Assembléias Gerais que terá(ão) por finalidade:

- a) alterar o ESTATUTO, de forma a refletir fielmente o modelo anexo ao presente instrumento, que dele constitui parte integrante, e
- b) eleger os membros do Conselho de Administração, observando o disposto nas cláusulas pertinentes do presente Acordo no tocante ao provimento dos respectivos cargos.

11.1.1 As PARTES se comprometem a votar em bloco na Assembléia Geral, de modo a aprovar as deliberações tomadas para o cumprimento deste Acordo. Adicionalmente, as PARTES se comprometem a fazer com que o Conselho de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da Assembléia Geral acima aludida, eleja a Diretoria Executiva da COMPANHIA conforme as disposições do presente Acordo de Acionistas.

11.2 Visando conferir liquidez a parcela das participações acionárias das PARTES sem comprometimento do poder de controle, as PARTES se comprometem a iniciar, no prazo de 6 (seis) meses da data do presente instrumento, o processo de abertura do capital da COMPANHIA de modo a torná-la companhia aberta, nos termos da Lei de Sociedades Anônimas e dos regulamentos da Comissão de Valores Mobiliários, devendo tomar as deliberações assembleares e administrativas para tanto necessárias.

11.3 As PARTES envidarão seus melhores esforços para buscar alternativas que, a custo razoável, possibilitem a conversão de parte de suas ações ordinárias em preferenciais, a fim de que a estrutura de capital da COMPANHIA se aproxime ou atinja o limite de 2/3 em ações preferenciais.

#### **DÉCIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÕES**

12.1 As comunicações entre as PARTES que se fizerem necessárias em razão do presente Acordo serão feitas por escrito, mediante carta ou facsimile confirmado por carta com comprovação de recebimento, aos seguintes endereços:

ESTADO: Secretaria de Estado da Fazenda  
Rua Vicente Machado, nº 445 - Curitiba - PR - CEP 80420-010

SOCIEDADE:

**DÉCIMA TERCEIRA - ARQUIVAMENTO**

13.1 O presente Acordo de Acionistas será arquivado pela COMPANHIA, na forma da lei, comprometendo-se esta a zelar por seu fiel cumprimento e a comunicar às PARTES, prontamente, qualquer ato ou omissão que importe violação das condições aqui estabelecidas.

**DÉCIMA QUARTA - VIGÊNCIA**

14.1 Este Acordo vigorará pelo prazo de 15 (quinze) anos, a partir da data de sua assinatura.

**DÉCIMA QUINTA - LEI APLICÁVEL E DIVERGÊNCIAS**

15.1 O presente Acordo se regerá exclusivamente pelas leis brasileiras.

15.2 As partes procurarão resolver amigavelmente suas diferenças relativas ao presente Acordo, dentro do espírito de boa fé que as inspira. Não sendo possível, no entanto, a solução amigável das controvérsias que porventura surgirem na interpretação ou aplicação deste instrumento, serão elas definitivamente resolvidas por meio de arbitragem, segundo as Regras sobre Conciliação e Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional de Paris, por três árbitros nomeados de conformidade com as referidas regras. A arbitragem terá lugar na cidade de Curitiba, e será conduzida no idioma português.

15.3 Para execução do laudo arbitral, e para solução das controvérsias que não puderem ser submetidas ao juízo arbitral, será competente o foro de Curitiba, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado.

Por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Curitiba, 04 de setembro de 1998.

Giovani Gionédis  
SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PARANÁ

José Renato de Camargos - Christophe Malik Akli  
DOMINÓ HOLDINGS S/A

Ciente, de acordo:

SANEPAR - SANEAMENTO DO PARANÁ S.A.

Testemunhas:

a) \_\_\_\_\_ b) \_\_\_\_\_  
Nome: José Luiz C. Taborda Rauén Nome: Ninon Cristiane Sovierzoski  
CPF: 254.801.119-49 CPF: 355.556.029-87